## EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2019

Confere uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e inclui expressamente esse segmento, na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no rol das pessoas com deficiência.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei 4.918, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

'Art.	10	
Λιι.		

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, **após avaliação biopsicossocial,** aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza mental ou intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

## Deputada REJANE DIAS Presidente



